



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO P.L. Nº 144/2021

(Altera dispositivos da Lei 11.210, de 5 de novembro de 2015, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 3º da Lei 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 8º Havendo situação de calamidade pública formalmente decretada pelo Município, poderá o benefício de que trata esta Lei ser prorrogado por mais três períodos de 6 (seis) meses, além do cômputo dos períodos estabelecidos no §4º, desde que a justificativa seja acompanhada de análise do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – a que o interessado esteja referenciado, de forma análoga ao disposto no §4º do art. 3º da Lei 11.210/2015, a respeito da real necessidade de continuidade do pagamento à família beneficiada, a evidenciar que tal prorrogação possua nexos com a própria situação de calamidade.

§ 9º. Fica assegurado o recebimento retroativo do auxílio-moradia emergencial àquelas famílias que se enquadrariam na situação prevista no parágrafo anterior e cujos benefícios cessaram no ano 2021, antes a vigência desta Lei”. (NR)

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação do Decreto nº. 25.663, de 21 de março de 2020, pelo qual restou reconhecido pelo Município o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

João Donizete Silvestre
Vereador
Líder de Governo